

com a fórmula a ser prevista na Escritura. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2019 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão;" (ii) a ratificação dos demais termos e condições da Emissão constantes da RCA Emissão; e (iii) a delegação de poderes e autorização à diretoria da Companhia para celebrar e assinar os aditamentos de quaisquer documentos referentes à Emissão que se façam necessários para refletir a deliberação do item (i) acima, incluindo aditar a escritura de emissão, o contrato de distribuição e os demais documentos relativos à Emissão conforme aplicáveis. Certifico que a presente é cópia fiel da ata da Reunião do Conselho de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A. realizada no dia 19 de setembro de 2018, às 09 horas, mediante conferência telefônica. Paula Regina Nellovy Cury, Secretária da reunião. JUIZ DE DIREITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 21/09/2018, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 3362968 EM 21/09/2018. BERNARDO F.S. BERWANGER, SECRETÁRIO GERAL.

Id: 2135405

VENDEDORA TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S.A.

CNPJ/MF Nº 23.776.370/0001-98 - NIRE 333.0032099-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. 1. DATA, HORA E LOCAL: 20/09/18, às 10:00 horas, na sede social da Vendedor Transmissora de Eletricidade S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 1003 e 1004 (parte), Edifício Austregalho de Athayde, Centro, CEP 20.030-021, na Cidade do RJ/RJ.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação prévia consistente ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 31/07/15, conforme alterada, "Emissão", nos termos do artigo 8º, alínea (iv) do Estatuto Social em vigor da Companhia, por unanimidade de votos dos acionistas da Companhia, sem quaisquer restrições ou ressalvas; (i) aprovar a Emissão de Notas Promissórias pela Companhia, nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476, com as seguintes características e condições: (a) **Número da Emissão:** As Notas Promissórias representam a 1ª emissão de Notas Promissórias da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$82.500.000,00 na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"); (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (d) **Quantidade de Notas Promissórias:** Serão emitidas 10 notas Promissórias; (e) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão"); (f) **Prazo de Vigência e Vencimento:** As Notas Promissórias terão prazo de até 360 dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (g) **Forma de Pagamento:** O pagamento de vencimento antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, quando aplicável; (g) **Garantias:** As Notas Promissórias não contarão com aval. As Notas Promissórias serão garantidas por garantias corporativas a serem outorgadas por pessoas jurídicas estrangeiras integrantes do grupo econômico da (i) Cymil Construções e Participações S.A. ("Cymil") e (ii) Brasil Energia Fundo de Investimentos em Participações Multissetorial ("EIFE"), em conjunto com a Cymil, "Acionistas"; (h) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão integralmente destinados à implantação das instalações de transmissão de energia elétrica da Companhia, objeto do Contrato de Licença nº 13.115 - 21 etapa, realizado em 28/10/16, localizadas nos Estados de Goiás, Minas Gerais e Bahia e compostos por: (i) LT 500 Kv Rio das Equas-Arinos 2 C1, com 230km; (ii) LT 500 Kv Arinos 2 - Pirapora 2 C1, com 221km; (iii) SE 500 Kv Arinos; (iii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Promissórias na Data de Emissão será de R\$8.250.000,00 ("Valor Nominal Unitário"); (j) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias; (k) **Aliquota Monetária e Remuneração:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 (conforme definido abaixo) no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,3% ao ano, base 252 dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na Internet, replicada nas cartúlas, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Vencimento, ou até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, o que ocorrer primeiro. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Promissórias, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, nem multas ou penalidades, entre a Companhia e os Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Notas Promissórias por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, aplicar-se-á no lugar da Taxa DI, a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais de curto prazo, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 dias, com prazo de vencimento de até 360 dias ("Taxa SELIC"). Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa SELIC por prazo superior a 10 dias consecutivos da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser utilizada a taxa a

ser acordada, de comum acordo, entre a Companhia e os Titulares das Notas Promissórias, reunidos em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações aqui previstas, será utilizada a última Taxa SELIC divulgada oficialmente. (l) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, a Remuneração será paga semestralmente no dia 15 (quinze) de cada mês. (m) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** A subscrição das Notas Promissórias dar-se-á pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"). A distribuição será liquidada financeiramente por meio da B3, observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas eletronicamente em nome do titular do Sistema de Custódia Eletrônica na B3. (n) **Forma e Comprovação de Titularidade das Notas Promissórias:** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas perante a instituição financeira contratada para a prestação de serviços de custodiante de guarda física das Notas Promissórias ("Custodiante"). As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme de Genebra e no artigo 4º da Instrução CVM 566. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das cartúlas. Adicionalmente, caso as Notas Promissórias estejam depositadas eletronicamente na B3, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória. (o) **Distribuição e Negociação:** As Notas Promissórias serão depositadas eletronicamente no sistema de distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3, e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários eletrônicos, conforme definido nos artigos 9º a 13 do Anexo I da Instrução da Instrução da Instrução CVM 539, de 13/11/13, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Qualificados", respectivamente), depois de decorridos 90 dias contados da subscrição ou aquisição das Notas Promissórias pelos investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais"), salvo na hipótese de exercício de garantia firme de colocação das Notas Promissórias pelo coordenador líder no momento da subscrição, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. (p) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com o auxílio de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"). (q) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto nas cartúlas das Notas Promissórias, os titulares das Notas Promissórias ("Titulares") poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às Notas Promissórias, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses que podem acarretar o vencimento das obrigações conforme previsto na cartúla. (r) **Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial:** A partir da Data de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo de parte ou da totalidade das Notas Promissórias, nos termos da Instrução CVM 566, observado o disposto no § 3º do artigo 8º, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias ("Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial"). Com antecedência mínima de 5 dias úteis da data do respectivo resgate, a Companhia deverá enviar (i) aos Titulares, individualmente, (ii) ao Banco Mandatário, e (iii) à B3, comunicação sobre o resgate, a qual deverá informar (i) se o resgate abrangerá a totalidade das Notas Promissórias; (ii) caso o resgate se refira a parte das Notas Promissórias, a quantidade de Notas Promissórias a serem resgatadas; (iii) a data efetiva do resgate e do pagamento das Notas Promissórias objeto do resgate, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 dias úteis contados da data do comunicado de resgate; (iv) o local do pagamento das Notas Promissórias objeto do resgate; (v) a estimativa prévia do valor do resgate; e (vi) o procedimento do resgate. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Parcial, o mesmo será realizado mediante sorteio ou mediante leilão, a ser realizado pela Companhia, em etapas e em etapas deste processo, tais como habilitação dos Titulares, qualificação, validação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas serão realizados fora do âmbito da B3, nos termos previstos nas cartúlas. (s) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, serão realizados (i) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, pela B3, para as Notas Promissórias que não estiverem depositadas eletronicamente na B3, diretamente na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável. (t) **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Companhia sob as Notas Promissórias até o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. (u) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial. (v) **Prestadores de Serviço:** Serão contratados, às expensas da Companhia, prestadores de serviço para a Emissão e a Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, (i) instituição financeira para atuar na qualidade de Custodiante, responsável pela guarda física das Notas Promissórias; e (ii) instituição financeira para atuar como banco mandatário das Notas Promissórias ("Banco Mandatário"). (ii) observado o disposto no Estatuto Social da Companhia, a Diretoria da Companhia é autorizada a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, os atos indicados abaixo, sendo ratificados todos os atos relativos à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia com relação à Emissão e à Oferta Restrita: (a) contratar instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para despesa de função de distribuição intermediária líder da Oferta Restrita, intermediando a colocação pública das Notas Promissórias, podendo, para tanto, celebrar contrato de colocação e distribuição, ajustando cláusulas e condições, bem como fixar-lhe remuneração; (b) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como o Banco Mandatário, o Custodiante, assessores legais, entre outros; (c) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta Restrita que não foram objeto de aprovação desta Assembleia Geral Extraordinária, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado; (d) celebrar todos os documen-

tos, incluindo, mas não se limitando a, as cartúlas e o contrato de colocação e distribuição das Notas Promissórias a ser celebrado com a instituição intermediária; e (e) praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e foi lavrada a presente ata que, depois de lida e conferida, foi assinada por todos os acionistas presentes na assembleia. **7. ACONISTAS:** Cymil Construções e Participações S.A. (representado por Daniel Agostin Bilat e Leandro da Silva Reis) e Brasil Energia Fundo de Investimentos em Participações Multissetorial (representado por sua administradora, Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.). Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Rio de Janeiro, 20/09/18. **Mesa:** Daniel Agostin Bilat - Presidente; Leandro da Silva Reis - Secretário. **Viado do Advogado:** Bruna Lage Richter - OAB/RJ 158.899. Juceira nº 3369111 em 25/09/2018. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2135371

LIGHT S.A.

CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75

NIRE Nº 33.300.263.16-1 - Cia. Aberta

CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A. ("COMPANHIA"), REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2018, LAVRADA SOB A FORMA DE SILVA REIS E BRUNO DO CARMO SILVA, MAGNO DOS SANTOS FILHO e a advogada Paula Regina Nellovy Cury, 3. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Nelson José Hubner Moreira, que convidou a Sra. Paula Regina Nellovy Cury para secretariá-lo. 4. Ordem do Dia: apreciar e deliberar sobre (i) a orientação do voto aos conselheiros indicados pela Companhia na Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA" ou "Emissora") na Reunião do Conselho de Administração da Emissora que deliberou sobre a aprovação da 15ª (décima quinta) emissão pública, de debêntures simples, não convertíveis em ações, da espécie quilografaria, com garantia fiduciária adicional, em até duas séries, sendo composta por 700.000 (setecentas mil) debêntures, perfazendo o montante total de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista abaixo, a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Instrução da Instrução da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("CVM" e "Instrução CVM 400", respectivamente), atendendo os requisitos e benefícios da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431/11") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observando o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução da Instrução da Instrução da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada, e o conteúdo celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 e aditado em 25 de janeiro de 2010, em 8 de maio de 2012, em 16 de dezembro de 2014 e em 26 de fevereiro de 2018 entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), sob regime de garantia firme de colocação e melhores esforços ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta", respectivamente); (ii) a outorga, pela Companhia, da Fiança no âmbito da Emissão (conforme abaixo definido); (iii) a autorização para a Diretoria da Companhia emitir uma dívida indireta, por meio de Emissão, e nos termos do seu Estatuto Social, a praticar todos os atos necessários ou convenientes à formalização da Fiança, inclusive, mas não se limitando, (a) a discussão, negociação e definição dos termos da Fiança, a discussão e negociação dos demais termos das Debêntures, bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura (conforme abaixo definido), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), de seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, bem como a discussão, negociação e definição de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; (iv) a orientação do voto para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Light SESA autorizem a Diretoria da Light SESA, observadas as disposições legais, a praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (a) discussão e negociação dos demais termos das Debêntures, bem como a celebração, pela Light SESA, da Escritura, do Contrato de Distribuição, de seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta; (b) a contratação dos Coordenadores para a realização da Oferta; (c) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador, banco liquidante, agente fiduciário, agências de classificação de risco e assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviços"), entre outros; (d) a discussão, negociação e assinatura dos contratos e fixar seus honorários; (e) a celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão; e (v) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta. 5. Deliberações: por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Conselheiros da Companhia: (i) orientaram o voto favorável a ser tomado pelos conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Light SESA na reunião que deliberou sobre a aprovação da Emissão e da Oferta, observado que as Debêntures terão as seguintes características e condições: (a) **Número da Emissão: A Emissão constitui a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora; (b) **Valor Total da Emissão:** O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista abaixo ("Volume da Oferta"); (c) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2018 ("Data de Emissão"); (d) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas, inicialmente, 700.000 (setecentas mil) debêntures ("Debêntures"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista abaixo, sendo certo que a quantidade máxima que poderá ser alocada nas Debêntures da Primeira Série será de 540.000 (quinhentos e quarenta mil) Debêntures da Primeira Série ("Quantidade Máxima da Primeira Série"); (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no Sistema de Votos Comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder o total de 700.000 (setecentas mil) Debêntures, observada a Quantidade Máxima da Primeira Série; (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (g) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautas ou certificados. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3 - Segmento CETIP UTVM") terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") emitido pela B3 - Segmento CETIP UTVM; (h) **Convertibilidade:** As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, convertíveis em ações de emissão da Emissora; (i) **Especie:** As Debêntures serão da espécie quilografaria, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quilografários da Emissora, nos termos do artigo 58, caput, da**

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), com garantia adicional fidejussória, nos termos do item (n) abaixo; (j) **Prazo e Data de Vencimento** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total (definido abaixo), conforme aplicável, nos termos a serem previstos na "Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A." ("Escritura"), observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei nº 12.431/11, o prazo de vencimento da Primeira Série das Debêntures será de 07 (sete) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2025 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); o prazo de vencimento da Segunda Série das Debêntures será de 04 (quatro) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e, quando mencionado em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série simplesmente a "Data de Vencimento". Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou pelo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; (k) **Procedimento de Bookbuilding**: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora: (a) da Remuneração das Debêntures; (b) da definição do número de séries; (c) do volume da Emissão; (d) das Debêntures e (e) das condições de subscrição ("Procedimento de Bookbuilding"). A Escritura de Emissão deverá ser devidamente adotada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding sem a necessidade de realização de qualquer outro ato societário da Emissora; (l) **Colocação e Procedimento de Distribuição**: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, com a intermediação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), no regime de garantia de colocação para o montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e para melhores esforços de colocação para o restante. A colocação firme somente será exercida pelos Coordenadores, de forma proporcional às suas respectivas participações que serão estabelecidas no Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, somente (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, (ii) se não houver demanda de Investidores suficiente para o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), ou este que considera a demanda em conjunto, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; e (iii) se houver o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição; (m) **Distribuição Parcial**: Conforme os termos e condições a serem estabelecidas na Escritura, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, observado o montante mínimo de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e o montante máximo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial"); (n) **Garantia**: Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura, a Companhia prestará fiança, em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos Debituristas, representado pelo agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigos 130 e 794 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Finanças", respectivamente); (o) **Valor Garantido**: Será entendido por "Valor Garantido" como fiança e principal pagadora, solidariamente responsáveis, presentes e futuras, da Emissora a serem previstas na Escritura, que incluirá (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos a serem estabelecidos na Escritura e/ou previstos em legislação aplicável; (ii) o montante de todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debituristas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura e dos demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver até o integral cumprimento de todas as obrigações previstas na Escritura e dos demais documentos da Emissão; e (iii) custos e despesas com a contratação da agência de classificação de risco. Para fins da presente definição, não estão incluídos os valores relativos ao pagamento (i) da instituição prestadora dos serviços de escrituração; (ii) do banco liquidante; e (iii) das taxas da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); (p) **Atualização Monetária do Saldo do Valor Nominal Unitário da Primeira Série**: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") de 12 (doze) meses, mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a Data de Vencimento da Primeira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"); e calculado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura; (q) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série**: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual anual, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre (i) 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano acrescido ao percentual correspondente à taxa inflacionária de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), e com vencimento em 15 de agosto de 2026 ("Taxa IPCA+ 2026"), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicadas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br); ou (ii) 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de abril e de outubro, cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma das datas uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); (r) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série**: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grui-

po, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida de sobretaxa correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de abril e de outubro cada ano sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma das datas uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"); (s) **Prazo de Colocação e Prazo de Subscrição**: Observado o disposto no Contrato de Colocação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Fiem e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Duas Séries, da 15ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A., a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., o BB-Banco de Investimento S.A., o Banco Itaú BBA S.A. e o Banco Santander S.A. ("Coordenadores"), as Debêntures serão inscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o cronograma indicativo previsto no Prospecto Preliminar, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400; (t) **Forma de Pagamento e Prazo de Integralização**: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3 ou da B3 - Segmento CETIP UTMV. O preço de subscrição das Debêntures será pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* até a primeira data de integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização") até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da respectiva série, por meio do MDA e/ou DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou à B3, conforme o caso ("Preço de Integralização"); (u) **Repacotamento Programado**: Não haverá; (v) **Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série**: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em duas parcelas, (i) 15 de outubro de 2021; e (ii) na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Para todos os fins, considera-se "Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série", o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, menos o eventual amortizado; (w) **Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série**: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em duas parcelas, (i) 15 de outubro de 2021; e (ii) na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Para todos os fins, considera-se "Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série", o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, menos o eventual amortizado; (x) **Arrendamento Facultativo**: Observado o disposto abaixo para as Debêntures da Primeira Série, a Emissora poderá adquirir Debêntures da respectiva série, condicionado ao aceite do respectivo Debiturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no artigo 25 da Instrução CVM 400; (y) **Arrendamento Facultativo**: Observado o disposto abaixo para as Debêntures da Primeira Série, a Emissora poderá adquirir Debêntures da respectiva série, condicionado ao aceite do respectivo Debiturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no artigo 25 da Instrução CVM 400; (z) **Oferta de Resgate Antecipado Total**: A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série somente podendo ser objeto de oferta de resgate antecipado desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures da respectiva série, conforme descrito na Escritura de Emissão, e (i) o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série não poderá ser parcial; e (ii) o resgate das Debêntures da Segunda Série somente poderá ser parcial, desde que a manifestação de interesse para resgate parcial das Debêntures da Segunda Série, remanesçam, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação ou saldo devedor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), o que for maior entre os itens (i) e (ii) acima. Na hipótese do item (i) acima, se existir Debituristas da Primeira Série que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série, não haverá resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série. Na hipótese do item (ii) acima, a manifestação de interesse para resgate parcial das Debêntures da Segunda Série será realizado mediante rateio entre os Debituristas da Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, proporcionalmente a quantidade de Debêntures da Segunda Série detida por cada Debiturista da Segunda Série que aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série em relação à totalidade das Debêntures da Segunda Série, não sendo consideradas frações das Debêntures da Segunda Série, hipótese na qual fração, caso haja, deverá ser arredondada para baixo até atingir um número inteiro de

Debêntures da Segunda Série; (aa) **Local de Pagamento** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou pela B3, conforme o caso; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV e/ou na B3, conforme o caso, (a) na sede da Emissora; ou (b) em qualquer outro endereço dos procedimentos adotados pelo banco controlado para o serviço de escrituração; (bb) **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da atualização monetária e da Remuneração, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (os "Encargos Moratórios"); (cc) **Vencimento Antecipado**: A ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação à companhia ou consulta aos Debituristas: (i) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil; (ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, da Emissora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um ato de vencimento antecipado nos termos da Escritura; (b) declaração de falência da Companhia, da Emissora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Companhia, pela Emissora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Companhia, da Emissora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal através do depósito judicial ou constatação, ou (e) pedido de recuperação judicial ou constatação da extrajudicial da Companhia, da Emissora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (iii) transformação do tipo societário da Companhia ou da Emissora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76; (iv) alteração do objeto social da Companhia e/ou da Emissora, de forma que (a) a Companhia deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Companhia deixe de ter como objetivo principal a participação em sociedades que atuam na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social; (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que confisque, desaprehe, bloqueie, arreste, sequestre ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia; (vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica; (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia, da Emissora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, na Escritura e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, desde que seja comprovado e/ou execução na forma pactuada na Escritura; (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura; (x) redução do capital social da Companhia e/ou da Emissora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou realização de resgate ou utilização de ações de emissão da Companhia ou da Emissora, desde que seja aprovada prévia dos Debituristas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (xi) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições da Escritura e/ou da Fiança pela Companhia e/ou pela Emissora; e (xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia. (dd) **Vencimento Antecipado Não Automático**: A ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos não acarretará o respectivo prazo de cura, conforme aplicável, poderá acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme venha a ser definido em Assembleia Geral de Debituristas: (i) pagamento, pela Companhia ou pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro previsto no Estatuto Social da Companhia, caso a Companhia e/ou a Emissora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no Estatuto Social atualmente vigente da Companhia e da Emissora; (ii) inadimplemento, pela Companhia, pela Emissora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento; (iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Companhia, a Emissora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; (iv) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Companhia ou da Emissora, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, desde que em razão de referida alteração ou transferência, a classificação de risco (rating) atribuída na Data de Emissão à Companhia ou Emissora pela agência de classificação de risco seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (a) Standard & Poor's; (b) Moody's; e (c) Fitch Ratings, ou seus sucessores; (v) inadimplemento, pela Companhia ou pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Companhia ou pela Emissora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Companhia e/ou a Emissora; (vi) ato de qualquer natureza que implique em alteração ou transferência de propriedade, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia ou da Emissora; (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia ou pela Emissora na Escritura sejam inconsistentes ou incorretas em qualquer aspecto relevante ou falsas; (viii) não manutenção, pela Companhia e/ou pela Emissora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, no caso no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento; (ix) realização, pela Companhia, pela Emissora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo Estatuto Social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; (x) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo

